



# **CONIMS**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 081/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

**CRENCIADO:**

**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 067/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO	062.883.619 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexistência, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**



CNPJ: 30.668.287/0001-93

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR  
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados N° 001/2023 divulgado pelo CONIMS, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ  
CNPJ:30668287000193

Telefone: 45988202450 E-mail: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR

Endereço AV BRASIL 2799 Bairro: CENTRO

CEP: 85884000 Cidade: MEDIANEIRA Estado: PARANÁ

Insc. Estadual: 41210028142 Inscr. Municipal; 894966

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 033 Ag: 2276 Conta Corrente n. °13000642-3

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTAMOLOGIA ( CBO 225170)	R\$ 60,00	10000
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	500
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10000
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 30,00	10000
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 24,24	10000
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 120,00	800
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10000
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 12,34	10000
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	800





**IEMED**  
INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ

CNPJ: 30.668.287/0001-93

**Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços;**

Dias da Semana	Períodos e Horários
A COMBINAR	8:0h AS 18:00h

Nome dos Profissional (ais) que executará (ão) os serviços: CAIO RIBEIRO AZAMBUJA  
Nº do conselho da categoria do (s) profissional (ais): 32945 RQE 27785

Local (ais) onde será (ão) executado (s) o (s) serviço (s):

- Local próprio - Empresa
- Ambulatório do CONIMS de Pato Branco
- Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste
- Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho
- Secretaria de Saúde do Município; Qual? **TODOS CREDENCIADOS AO CONSÓRCIO**

(PATO BRANCO )/PARANÁ , (18) de (MAIO) de (2023)

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)



CNPJ: 30.668.287/0001-93

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa IEMED inscrita no CNPJ sob o nº 30.668.287/0001-93, por intermédio de seu representante legal Milena Tais Schneider, declara para os fins de participação

no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 18 de Abril de 2023

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



CNPJ: 30.668.287/0001-93

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ  
CNPJ: 30668287000193  
ENDEREÇO: AV BRASIL 2799, CENTRO MEDIANEIRA PARANÁ  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR  
RESPONSÁVEL MILENA TAIS SCHNEIDER  
TELEFONE DE CONTATO: 45 988202450

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 14 de MAIO de 2023.



CNPJ: 30.668.287/0001-93

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ  
CNPJ: **30668287000193**  
ENDEREÇO: AV BRASIL 2799, CENTRO MEDIANEIRA PARANÁ  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR  
RESPONSÁVEL: MILENA TAIS SCHNEIDER  
TELEFONE DE CONTATO: 45 988202450

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes a qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 14 de MAIO de 2023.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.668.287/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>2799</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.884-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>MEDIANEIRA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GCONTA40@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 3244-2020</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **11:35:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal – PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60 e o Sr. **RODRIGO EDUARDO FONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido dia 01/09/1983, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua São Miguel do Iguaçu nº.: 2085, APTO 01 – Centro da cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná – CEP 85.890-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº.: 4.443.408-4 SESP/PR e do CPF/MF nº.: 326.908.178-29, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0001-93, estabelecida na Rua Manaus nº.: 1837,- no Bairro Independência localizado na cidade de Medianeira, Estado do Paraná – CEP 85.884-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº.: 41210028142, resolvem efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O sócio Sr. **RODRIGO EDUARDO FONTES**, acima descrito, retira-se da sociedade cedendo e transferindo onerosamente suas 15.000 (Quinze) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para a sócia Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, acima descrita, dando pelo presente, plena, geral e rasa quitação das cotas ora transferidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da presente alteração no quadro societário, o capital social de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
MILENA TAIS SCHNEIDER	30.000	100%	30.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

**CLÁUSULA QUARTA:** O administrador da sociedade é o titular Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, acima qualificada, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta Empresa Individual, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade altera sua sede e domicílio para a Rua São Miguel Do Iguaçu, nº.: 2095, Apartamento 01, no Centro da cidade de Itaipulândia – Estado do Paraná – CEP 85.880-000.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade empresária limitada altera seu nome fantasia para **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA**.



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

a vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL com a seguinte redação:

**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal – PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade empresária limitada gira, sob o nome empresarial de IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa tem sua sede na a Rua São Miguel Do Iguacu, nº.: 2095, Apartamento 01, no Centro da cidade de Itaipulândia – Estado do Paraná – CEP 85.880-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objetivo Social da empresa é “ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA SERVICOS DE HEMOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE ACUPUNTURA OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA SERVICOS DE RADIOTERAPIA SERVICOS DE

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

LITOTRIPSIA SERVICOS DE TOMOGRAFIA; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
MILENA TAIS SCHNEIDER	30.000	100%	30.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada cota é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade constituída sob forma de Sociedade Limitada é regida pelo contrato social e alterações posteriores, e a partir desta alteração, pelos artigos de Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades limitadas, em especial os artigos 1.052 a 1.087 e seus parágrafos, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A empresa iniciou suas atividades em 11/06/2018 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLAÚSULA OITAVA:** O enquadramento da empresa, para todos os efeitos, será MICROEMPRESA, conforme disposto na lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade é administrada pelo sócio Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, anteriormente qualificado, sendo o prazo de mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador está dispensado da caução, podendo ser distribuída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e aos assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um Pró-Labore, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, finanças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos os atos assim praticados, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em menor prazo a critério do sócio alienante. Decorrido desse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestará contas justificadas se sua administração, procedendo a elaboração do inventário de balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultado para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras. Após as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, o saldo será distribuído

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

proporcionalmente entre todos os sócios quotistas, ou ainda ser creditado na conta de lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro: Por determinação da lei ou por deliberação dos sócios quotistas representando maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado

balanço patrimonial especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

Parágrafo Segundo: Os sócios quotistas serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital quando a sociedade tiver incapacidade em cumprir com suas obrigações.

Parágrafo Terceiro: Os sócios resolvem de comum acordo, aplicar o disposto no artigo 70, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, deixando assim, de realizar a reunião dos sócios para deliberação sobre as contas e designação de administrador (es), nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as quais serão submetidas por deliberação dos sócios, representada do primeiro número inteiro superior a metade do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir para comparecimento e o exercício de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA  
CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

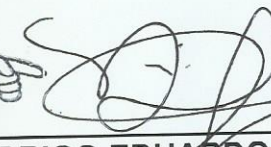
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II, do livro II da Lei nº. 10406 de janeiro de 2020-Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITVA:** Fica eleito o foro da Comarca De São Miguel – PR, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Missal – PR 21 de março de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**MILENA TAIS SCHNEIDER**

  
 \_\_\_\_\_  
**RODRIGO EDUARDO FONTES**

PAÇO RESERVADO PARA RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO

**SERVIÇO DISTRITAL DE MISSAL - LACI DEONISIO GIEHL - Tabelião**  
 Rua Itapiranga, 55 - centro, C.P. 33 - CEP: 65.990-000 - Missal - PR - Comarca Medianeira - Fone/Fax: (45)3244-1145

Selo F825AZMqtN9xnsioDm9Hzi0ms  
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **MILENA TAIS SCHNEIDER (14637)** e **RODRIGO EDUARDO FONTES (14714)**.  
 Dou fé. Missal, 22 de março de 2022 e 10:42:03h.  
 Em Teste da Verdade  
 Rafaela Roberti Cavalca - (Escrevente)  
 Emol.: R\$21,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$5,36, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$1,08, ISSQN: R\$0,64. Total: R\$30,58

Rafaela Roberti Cavalca  
 Portaria N° 14/2017  
 Escrevente



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON LUIZ MULLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041520, expedida em 27/05/1999, inscrito no CPF nº 00087058952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00087058952	041520	

**ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal – PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60, sócia responsável pela sociedade empresária limitada que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0001-93, estabelecida na a Rua São Miguel Do Iguacu, nº.: 2095, Apartamento 01, no Centro da cidade de Itaipulândia – Estado do Paraná – CEP 85.880-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41210028142, resolve efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:O Objeto Social da empresa que era “ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA SERVICOS DE HEMOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE ACUPUNTURA OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA SERVICOS DE RADIOTERAPIA SERVICOS DE LITOTRIPSIA SERVICOS DE TOMOGRAFIA LABORATORIOS CLINICOS.”** **passa a ser** “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.”

**ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A filial de nº 01 que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0002-74, estabelecida na a Rua Santos Dumont, nº.: 718 - no Centro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná – CEP 85.851-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41902088380, resolve efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Filial de nº 01, acima descrita, altera sua sede e domicílio para a Rua Giuseppe Caruso Macdonald, nº.: 185 – no bairro Morumbi na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná – CEP 85858-554.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Filial de nº 01, anteriormente especificada, altera seu objeto social, que era “ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA SERVICOS DE HEMOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE ACUPUNTURA OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA SERVICOS DE RADIOTERAPIA SERVICOS DE LITOTRIPSIA SERVICOS DE TOMOGRAFIA LABORATORIOS CLINICOS.”  
**Passando a ser** “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.”

**ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA:** O titular elege o foro da Comarca de São Miguel – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de perfeito acordo quanto a alteração, assina o presente documento de alteração de empresário individual, em via única.

Missal – PR, 06 de julho de 2022.

  
TAB. NOTAS 1º. OFÍCIO  
MEDIANEIRA - PR  
**MILENA TAIS SCHNEIDER**

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO  
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR.- FONE:(45)3264-1108

F826X.P8qtc.9PTa2-AXTbv.bTZ4k  
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA/A(S) firma(S) de: **MILENA TAIS SCHNEIDER** do que dou fé. Custas R\$15,29. Em testº da verdade.

00157013(001-000684308)

Medianeira, 06 de julho de 2022  
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON LUIZ MULLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041520, inscrito no CPF nº 00087058952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00087058952	041520	GILSON LUIZ MULLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 13:55 SOB Nº 20224488619.  
PROTOCOLO: 224488619 DE 07/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208778140. CNPJ DA SEDE: 30668287000193.  
NIRE: 41210028142. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/07/2022.  
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal – PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60, sócia responsável pela sociedade empresária limitada que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0001-93, estabelecida na a Rua São Miguel Do Iguacu, nº.: 2095, Apartamento 01, no Centro da cidade de Itaipulândia – Estado do Paraná – CEP 85.880-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41210028142, resolve efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto Social da empresa que era** “ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA SERVICOS DE HEMOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ,SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE ACUPUNTURA OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA SERVICOS DE RADIOTERAPIA SERVICOS DE LITOTRIPSIA SERVICOS DE TOMOGRAFIA; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS” , **passa a ser** “ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA SERVICOS DE HEMOTERAPIA ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES SERVICOS DE VACINACAO E IMUNIZACAO HUMANA ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVICOS DE RESSONANCIA MAGNETICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR REGISTRO GRAFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALOGOS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM ATIVIDADES DE ACUPUNTURA OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA SERVICOS DE QUIMIOTERAPIA SERVICOS DE RADIOTERAPIA SERVICOS DE LITOTRIPSIA SERVICOS DE TOMOGRAFIA LABORATORIOS CLINICOS”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O titular elege o foro da Comarca de Medianeira – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de perfeito acordo quanto a alteração, assina o presente documento de alteração de empresário individual, em via única.

Missal – PR, 30 de março de 2022.

 **L.T. GIEHL**

**MILENA TAIS SCHNEIDER**

RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO	
<b>SERVIÇO DISTRITAL DE MISSAL - LAÍ DEONÍSIO GIEHL - Tabelião</b> <small>Rua Itacuranga, 65 - centro, CP 33 - CEP 85.690-000 - Missal - PR - Comarca Medianeira - Fone/Fax: (45)3244-1145</small> <small>Selo F825XijqtPk9bNHVf0E1pxms</small>	
Consulte esse selo em <a href="http://selo.tu.marpen.com.br/consulta">http://selo.tu.marpen.com.br/consulta</a>	
Reconheço por Verdadeira a assinatura de <b>MILENA TAIS SCHNEIDER (14637)</b> . Dou fé. Missal, 24 de maio de 2022 - 10:20:45h.	
Em Testº	<i>Rafaela</i>
da Verdade Rafaela Roberti Cavalca - (Escrvente) Emol.: R\$10,73(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,32. Total: R\$15,29	
Rafaela Roberti Cavalca Portaria N° 14/2017 Escrivente	
	



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON LUIZ MULLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041520, inscrito no CPF nº 00087058952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00087058952	041520	

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA  
CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal - PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60, sócia responsável pela sociedade empresária limitada que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0001-93, estabelecida na Avenida Brasil, nº.: 2799 – no bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira, Estado do Paraná – CEP 85.884-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41210028142.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A filial de nº 01 que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0002-74, estabelecida na a Rua Santos Dumont, nº.: 718, no Centro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná – CEP 85.851-040, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41902088380, resolve efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Filial de nº 01, acima descrita, altera sua sede e domicílio para a Avenida João Paulo II, nº.: 1840 – no Jardim Manaus na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná – CEP 85.856-110.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Filial de nº 01, anteriormente especificada, altera seu objeto social, que era “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.” **Passando a ser** “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; LABORATORIOS CLINICOS.”

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica criada a filial de nº.: 02 da sociedade com sede na Rua Rui Barbosa, nº.: 2054, sala 02 - no Centro da cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná – CEP 85.880-000.

**CLÁUSULA QUINTA:** Q Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país, conforme abaixo:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
MILENA TAIS SCHNEIDER	30.000	100%	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade terá por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas “LABORATORIOS CLINICOS.”


DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA  
CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O titular elege o foro da Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de perfeito acordo quanto a alteração, assina o presente documento de alteração de empresário individual, em via única.

Missal – PR, 23 de janeiro de 2023.

  
MILENA TAIS SCHNEIDER

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO  
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR - FONE: (45)3264-1108

F826X.Ouqtm.yycUF-eKt3x.l3Ayb  
<https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **MILENA TAIS SCHNEIDER** do que dou fé. Custas R\$14,27. Em test: da verdade.

Medianeira, 24 de janeiro de 2023.  
EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente Substituto





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON LUIZ MULLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041520, inscrito no CPF nº 00087058952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00087058952	041520	

**ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL**  
**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**  
**CNPJ 30.668.287/0001-93 NIRE 41210028142**

Por este instrumento particular a Sra. **MILENA TAIS SCHNEIDER**, brasileira, solteira, maior capaz, nascida dia 03/04/1997, natural de Missal - PR, empresária, residente e domiciliada na Rua Nelso Cottet, nº.: 1169, Centro da Cidade de Missal – PR, CEP 85.890-000, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 099.609.169-60, sócia responsável pela sociedade empresária limitada que gira sob nome de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA** inscrita no CNPJ nº.: 30.668.287/0001-93, estabelecida na a Rua São Miguel Do Iguaçú, nº.: 2095, Apartamento 01, no Centro da cidade de Itaipulândia – Estado do Paraná – CEP 85.880-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado Paraná sob nº.: 41210028142, resolve efetuar a seguinte alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A matriz, acima descrita, altera sua sede e domicílio para a Avenida Brasil, nº.: 2799 – no bairro São Cristovão na cidade de Medianeira, Estado do Paraná – CEP 85.884-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O titular elege o foro da Comarca de Medianeira – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de perfeito acordo quanto a alteração, assina o presente documento de alteração de empresário individual, em via única.

Missal – PR, 03 de agosto de 2022.

  
  
**MILENA TAIS SCHNEIDER**

 <small>00157042 001-000587918 </small>		<p>TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO  R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108</p> <p>F826X.anqte.RQba2-m8ACe.eyDZT  <a href="https://sejo.funapen.com.br">https://sejo.funapen.com.br</a></p> <p>Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: <b>MILENA TAIS SCHNEIDER</b> do que dou fé. Custas R\$15,29. Em testº da verdade.</p> <p>Medianeira, 04 de agosto de 2022  <b>MARISTELA PIVA SGARBI</b> - Escrevente Autorizada</p> <p><i>Handwritten signature of Maristela Piva Sgarbi</i></p> <p>Tabelionato de Notas e Protestos  <b>Maristela Piva Sgarbi</b>  <b>E-crevente</b></p>
---	--	--



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILSON LUIZ MULLER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 041520, inscrito no CPF nº 00087058952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00087058952	041520	



DEI Nº 7-116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 10.977.032-9 DA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2019

REGISTRO CIVIL

COMARCA=MEDIANEIRA/PR, MISSAL

C.NASC=8351, LIVRO=9A, FOLHA=103

POLEGAR DIREITO

**MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI**  
ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

THOMAS CREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MILENA TAIS SCHNEIDER**

FILIAÇÃO

DELICIO LUIZ SCHNEIDER

NADIA ROSECLER SULZBACH SCHNEIDER



DATA NASCIMENTO 03/04/1997 NATURALIDADE MISSAL/PR

ORGÃO EXPEDIDOR IIPR

IIPR

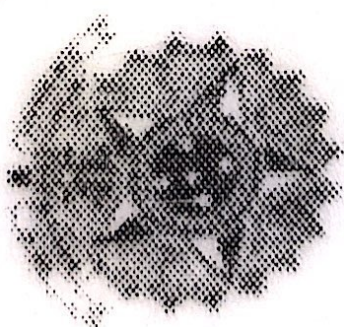
*Milena T. Schneider*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

099.609.169-60

Nome

MILENA TALS SCHNEIDER

Nascimento

03/04/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA**  
**CNPJ: 30.668.287/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:44:51 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **46EA.D6E1.7EA5.0460**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.668.287/0001-93  
**Razão Social:** IEMED INSTITUTO ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA LTDA  
**Endereço:** AV BRASIL 2799 / SAO CRISTOVAO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2023 a 24/05/2023

**Certificação Número:** 2023042502413386997848

Informação obtida em 28/04/2023 13:49:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.668.287/0001-93

Certidão nº: 13608070/2023

Expedição: 31/03/2023, às 11:33:50

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.668.287/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ**  
**CNPJ: 76.206.481/0001-58**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

### **(NADA CONSTA)**

Contribuinte: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS D Nr. Certidão/Ano.: 4629/2023  
CPF/CNPJ.....: 30.668.287/0001-93 Data de Emissão.: 31/03/2023  
Código Contribuinte.: 30668287000193 Validade.: 29/06/2023  
Logradouro...: Av. BRASIL Nr.: 2799 Bairro.: BAIRRO SAO CRISTOVAO  
Complemento...:  
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...: PR

Atividade Principal.:  
Finalidade...: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 29/06/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 518466417518466

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL**  
**Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná**  
**CNPJ: 76.206.481/0001-58**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MEDIANEIRA**

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO  
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

**TITULAR**  
CARLOS ALBERTO PAGANI  
**JURAMENTADO**  
KAMILA CRISTINA BONATTO

**Certidão Negativa**  
***Para efeitos Cíveis***

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA LTDA**

CNPJ 30.668.287/0001-93, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 03 de Abril de 2023, 12:35:28

KAMILA CRISTINA BONATTO







Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030006760-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.668.287/0001-93**

Nome: **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 25, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA, município Medianeira, CNPJ nº 30.668.287/0001-93, Número de Registro (NIRE) 41210028142.

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 13/06/2020

Ato constitutivo: 41601023084

Medianeira, 01/01/2022

---

GILSON LUIZ MULLER  
CONTADOR  
CRC/PR 041520

---

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS  
DO PARANA - LTDA  
PESSOA JURÍDICA  
CNPJ 30.668.287/0001-93

## \*\*\* LIVRO DIÁRIO \*\*\*

Número do Livro: 000005

Consolidado

Data de Referência.:01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Lcto	Nr. Lacto	Fil	Conta	Nome da Conta	Histórico	Valor
19/01/2022	69	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 10	26.387,18-D
19/01/2022	70	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 11	1.218,37-D
19/01/2022	69	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 10	26.387,18-C
19/01/2022	70	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 11	1.218,37-C
=====						
Totais do Dia:						27.605,55-D
=====						
20/01/2022	108	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	4.678,44-C
20/01/2022	108	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	4.678,44-D
=====						
Totais do Dia:						4.678,44-D
=====						
31/01/2022	247	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 01/2022	120,00-C
31/01/2022	260	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 01/2022	55,00-C
31/01/2022	261	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 01/2022	170,00-C
31/01/2022	274	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 01/2022	200,00-C
31/01/2022	275	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 01/2022	340,00-C
31/01/2022	288	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 01/2022	550,00-C
31/01/2022	289	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 01/2022	1.383,70-C
31/01/2022	289	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 01/2022	1.383,70-D
31/01/2022	247	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 01/2022	120,00-D
31/01/2022	260	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 01/2022	55,00-D
31/01/2022	261	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 01/2022	170,00-D
31/01/2022	288	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 01/2022	550,00-D
31/01/2022	274	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 01/2022	200,00-D
31/01/2022	275	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 01/2022	340,00-D
=====						
Totais do Dia:						2.818,70-D
=====						
Totais do Mês:						35.102,69-D
=====						
17/02/2022	71	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 12	53.450,42-D
17/02/2022	71	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 12	53.450,42-C
=====						
Totais do Dia:						53.450,42-D
=====						
20/02/2022	290	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.383,70-C
20/02/2022	290	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.383,70-D
=====						
Totais do Dia:						1.383,70-D
=====						
28/02/2022	248	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 02/2022	120,00-C
28/02/2022	259	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 02/2022	55,00-C
28/02/2022	262	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 02/2022	170,00-C
28/02/2022	273	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 02/2022	200,00-C
28/02/2022	276	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 02/2022	340,00-C
28/02/2022	287	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 02/2022	550,00-C
28/02/2022	291	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 02/2022	2.862,57-C
28/02/2022	291	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 02/2022	2.862,57-D
28/02/2022	248	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 02/2022	120,00-D
28/02/2022	259	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 02/2022	55,00-D
28/02/2022	262	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 02/2022	170,00-D
28/02/2022	287	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 02/2022	550,00-D
28/02/2022	273	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 02/2022	200,00-D
28/02/2022	276	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 02/2022	340,00-D
=====						
Totais do Dia:						4.297,57-D
=====						
Totais do Mês:						59.131,69-D
=====						
10/03/2022	236	1	13	CAIXA	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	270.000,00-C
10/03/2022	236	1	2472	CAPITAL SOCIAL	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	270.000,00-D
=====						
Totais do Dia:						270.000,00-D

## \*\*\* LIVRO DIÁRIO \*\*\*

Número do Livro: 000005

Consolidado

Data de Referência.:01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Lcto	Nr. Lacto	Fil	Conta	Nome da Conta	Histórico	Valor
17/03/2022	72	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 1	2.070,00-D
17/03/2022	73	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 2	55.086,80-D
17/03/2022	72	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 1	2.070,00-C
17/03/2022	73	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 2	55.086,80-C
=====Totais do Dia:=====						57.156,80-D
						57.156,80-C
20/03/2022	292	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	2.862,57-C
20/03/2022	292	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	2.862,57-D
=====Totais do Dia:=====						2.862,57-D
						2.862,57-C
31/03/2022	249	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 03/2022	120,00-C
31/03/2022	258	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 03/2022	55,00-C
31/03/2022	263	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 03/2022	170,00-C
31/03/2022	272	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 03/2022	200,00-C
31/03/2022	277	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 03/2022	340,00-C
31/03/2022	286	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 03/2022	550,00-C
31/03/2022	293	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 03/2022	2.999,20-C
31/03/2022	293	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 03/2022	2.999,20-D
31/03/2022	249	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 03/2022	120,00-D
31/03/2022	258	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 03/2022	55,00-D
31/03/2022	263	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 03/2022	170,00-D
31/03/2022	286	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 03/2022	550,00-D
31/03/2022	272	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 03/2022	200,00-D
31/03/2022	277	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 03/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						4.434,20-D
						4.434,20-C
=====Totais do Mês:=====						334.453,57-D
						334.453,57-C
14/04/2022	74	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 13	1.413,37-D
14/04/2022	75	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 14	97.172,74-D
14/04/2022	74	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 13	1.413,37-C
14/04/2022	75	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 14	97.172,74-C
=====Totais do Dia:=====						98.586,11-D
						98.586,11-C
20/04/2022	294	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	2.999,20-C
20/04/2022	294	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	2.999,20-D
=====Totais do Dia:=====						2.999,20-D
						2.999,20-C
30/04/2022	250	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 04/2022	120,00-C
30/04/2022	257	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 04/2022	55,00-C
30/04/2022	264	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 04/2022	170,00-C
30/04/2022	271	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 04/2022	200,00-C
30/04/2022	278	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 04/2022	340,00-C
30/04/2022	285	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 04/2022	550,00-C
30/04/2022	295	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 04/2022	5.688,85-C
30/04/2022	295	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 04/2022	5.688,85-D
30/04/2022	250	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 04/2022	120,00-D
30/04/2022	257	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 04/2022	55,00-D
30/04/2022	264	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 04/2022	170,00-D
30/04/2022	285	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 04/2022	550,00-D
30/04/2022	271	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 04/2022	200,00-D
30/04/2022	278	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 04/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						7.123,85-D
						7.123,85-C
=====Totais do Mês:=====						108.709,16-D
						108.709,16-C
19/05/2022	77	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 16	26.118,33-D
19/05/2022	78	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 17	770,55-D
19/05/2022	77	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 16	26.118,33-C
19/05/2022	78	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 17	770,55-C
=====Totais do Dia:=====						26.888,88-D
						26.888,88-C

## \*\*\* LIVRO DIÁRIO \*\*\*

Número do Livro: 000005

Consolidado

Data de Referência.:01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Lcto	Nr. Lacto	Fil	Conta	Nome da Conta	Histórico	Valor
20/05/2022	296	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	5.688,85-C
20/05/2022	296	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	5.688,85-D
=====Totais do Dia:=====						5.688,85-D
						5.688,85-C
31/05/2022	251	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 05/2022	120,00-C
31/05/2022	256	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 05/2022	55,00-C
31/05/2022	265	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 05/2022	170,00-C
31/05/2022	270	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 05/2022	200,00-C
31/05/2022	279	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 05/2022	340,00-C
31/05/2022	284	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 05/2022	550,00-C
31/05/2022	297	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 05/2022	1.786,48-C
31/05/2022	297	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 05/2022	1.786,48-D
31/05/2022	251	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 05/2022	120,00-D
31/05/2022	256	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 05/2022	55,00-D
31/05/2022	265	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 05/2022	170,00-D
31/05/2022	284	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 05/2022	550,00-D
31/05/2022	270	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 05/2022	200,00-D
31/05/2022	279	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 05/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						3.221,48-D
						3.221,48-C
=====Totais do Mês:=====						35.799,21-D
						35.799,21-C
20/06/2022	337	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.786,48-C
20/06/2022	337	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.786,48-D
=====Totais do Dia:=====						1.786,48-D
						1.786,48-C
30/06/2022	252	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 06/2022	120,00-C
30/06/2022	255	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 06/2022	55,00-C
30/06/2022	266	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 06/2022	170,00-C
30/06/2022	269	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 06/2022	200,00-C
30/06/2022	280	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 06/2022	340,00-C
30/06/2022	283	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 06/2022	550,00-C
30/06/2022	252	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 06/2022	120,00-D
30/06/2022	255	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 06/2022	55,00-D
30/06/2022	266	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 06/2022	170,00-D
30/06/2022	283	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 06/2022	550,00-D
30/06/2022	269	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 06/2022	200,00-D
30/06/2022	280	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 06/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						1.435,00-D
						1.435,00-C
=====Totais do Mês:=====						3.221,48-D
						3.221,48-C
15/07/2022	298	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 20	9.912,43-D
15/07/2022	298	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 20	9.912,43-C
=====Totais do Dia:=====						9.912,43-D
						9.912,43-C
31/07/2022	253	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 07/2022	120,00-C
31/07/2022	254	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 07/2022	55,00-C
31/07/2022	267	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 07/2022	170,00-C
31/07/2022	268	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 07/2022	200,00-C
31/07/2022	281	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 07/2022	340,00-C
31/07/2022	282	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 07/2022	550,00-C
31/07/2022	338	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 07/2022	678,95-C
31/07/2022	338	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 07/2022	678,95-D
31/07/2022	253	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 07/2022	120,00-D
31/07/2022	254	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 07/2022	55,00-D
31/07/2022	267	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 07/2022	170,00-D
31/07/2022	282	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 07/2022	550,00-D
31/07/2022	268	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 07/2022	200,00-D
=====A Transportar:=====						1.773,95-D
						2.113,95-C

## \*\*\* LIVRO DIÁRIO \*\*\*

Número do Livro: 000005

Consolidado

Data de Referência.:01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Lcto	Nr. Lacto	Fil	Conta	Nome da Conta	Histórico	Valor
=====De Transporte: 1.773,95-D						2.113,95-C
31/07/2022	281	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 07/2022	340,00-D
=====Totais do Dia: 2.113,95-D						2.113,95-C
=====Totais do Mês: 12.026,38-D						12.026,38-C
15/08/2022	299	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 3	27.116,88-D
15/08/2022	299	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 3	27.116,88-C
=====Totais do Dia: 27.116,88-D						27.116,88-C
20/08/2022	339	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	678,95-C
20/08/2022	339	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	678,95-D
=====Totais do Dia: 678,95-D						678,95-C
31/08/2022	307	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 08/2022	120,00-C
31/08/2022	316	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 08/2022	55,00-C
31/08/2022	317	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 08/2022	170,00-C
31/08/2022	326	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 08/2022	200,00-C
31/08/2022	327	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 08/2022	340,00-C
31/08/2022	336	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 08/2022	550,00-C
31/08/2022	340	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 08/2022	1.881,01-C
31/08/2022	340	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 08/2022	1.881,01-D
31/08/2022	307	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 08/2022	120,00-D
31/08/2022	316	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 08/2022	55,00-D
31/08/2022	317	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 08/2022	170,00-D
31/08/2022	336	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 08/2022	550,00-D
31/08/2022	326	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 08/2022	200,00-D
31/08/2022	327	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 08/2022	340,00-D
=====Totais do Dia: 3.316,01-D						3.316,01-C
=====Totais do Mês: 31.111,84-D						31.111,84-C
20/09/2022	341	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.881,01-C
20/09/2022	341	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	1.881,01-D
=====Totais do Dia: 1.881,01-D						1.881,01-C
22/09/2022	300	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 6	8.757,20-D
22/09/2022	300	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 6	8.757,20-C
=====Totais do Dia: 8.757,20-D						8.757,20-C
30/09/2022	308	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 09/2022	120,00-C
30/09/2022	315	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 09/2022	55,00-C
30/09/2022	318	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 09/2022	170,00-C
30/09/2022	325	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 09/2022	200,00-C
30/09/2022	328	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 09/2022	340,00-C
30/09/2022	335	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 09/2022	550,00-C
30/09/2022	342	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 09/2022	626,47-C
30/09/2022	342	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 09/2022	626,47-D
30/09/2022	308	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 09/2022	120,00-D
30/09/2022	315	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 09/2022	55,00-D
30/09/2022	318	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 09/2022	170,00-D
30/09/2022	335	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 09/2022	550,00-D
30/09/2022	325	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 09/2022	200,00-D
30/09/2022	328	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 09/2022	340,00-D
=====Totais do Dia: 2.061,47-D						2.061,47-C
=====Totais do Mês: 12.699,68-D						12.699,68-C
19/10/2022	301	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 8	450,00-D
19/10/2022	302	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 9	46.206,90-D
19/10/2022	301	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 8	450,00-C
19/10/2022	302	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 9	46.206,90-C
=====Totais do Dia: 46.656,90-D						46.656,90-C

## \*\*\* LIVRO DIÁRIO \*\*\*

Número do Livro: 000005

Consolidado

Data de Referência.:01/01/2022 à 31/12/2022

Data do Lcto	Nr. Lacto	Fil	Conta	Nome da Conta	Histórico	Valor
20/10/2022	303	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 10	200,00-D
20/10/2022	304	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 11	200,00-D
20/10/2022	343	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	626,47-C
20/10/2022	343	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	626,47-D
20/10/2022	303	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 10	200,00-C
20/10/2022	304	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 11	200,00-C
=====Totais do Dia:=====						1.026,47-D
						1.026,47-C
31/10/2022	309	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 10/2022	120,00-C
31/10/2022	314	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 10/2022	55,00-C
31/10/2022	319	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 10/2022	170,00-C
31/10/2022	324	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 10/2022	200,00-C
31/10/2022	329	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 10/2022	340,00-C
31/10/2022	334	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 10/2022	550,00-C
31/10/2022	344	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 10/2022	3.370,87-C
31/10/2022	344	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 10/2022	3.370,87-D
31/10/2022	309	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 10/2022	120,00-D
31/10/2022	314	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 10/2022	55,00-D
31/10/2022	319	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 10/2022	170,00-D
31/10/2022	334	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 10/2022	550,00-D
31/10/2022	324	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 10/2022	200,00-D
31/10/2022	329	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 10/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						4.805,87-D
						4.805,87-C
=====Totais do Mês:=====						52.489,24-D
						52.489,24-C
18/11/2022	305	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 12	88.963,67-D
18/11/2022	305	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 12	88.963,67-C
=====Totais do Dia:=====						88.963,67-D
						88.963,67-C
20/11/2022	345	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	3.370,87-C
20/11/2022	345	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	3.370,87-D
=====Totais do Dia:=====						3.370,87-D
						3.370,87-C
30/11/2022	310	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 11/2022	120,00-C
30/11/2022	313	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 11/2022	55,00-C
30/11/2022	320	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 11/2022	170,00-C
30/11/2022	323	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 11/2022	200,00-C
30/11/2022	330	1	13	CAIXA	COMBUSTÍVEL 11/2022	340,00-C
30/11/2022	333	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 11/2022	550,00-C
30/11/2022	346	1	2043	SIMPLES A PAGAR	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 11/2022	6.516,43-C
30/11/2022	346	1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	SIMPLES SOBRE RECEITA MES 11/2022	6.516,43-D
30/11/2022	310	1	3636	ENERGIA ELETRICA	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO MES 11/2022	120,00-D
30/11/2022	313	1	3637	AGUA	PAGAMENTO DE CONTA DE ÁGUA DO MES 11/2022	55,00-D
30/11/2022	320	1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	PAGAMENTO DE TELEFONE DO MES 11/2022	170,00-D
30/11/2022	333	1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	PAGAMENTO DE ALUGUEL MES 11/2022	550,00-D
30/11/2022	323	1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	PAGAMENTO DE HONORARIOS MES 11/2022	200,00-D
30/11/2022	330	1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	COMBUSTÍVEL 11/2022	340,00-D
=====Totais do Dia:=====						7.951,43-D
						7.951,43-C
=====Totais do Mês:=====						100.285,97-D
						100.285,97-C
12/12/2022	306	1	13	CAIXA	Prestação de serviço conf NF 13	200,00-D
12/12/2022	306	1	3353	VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	Prestação de serviço conf NF 13	200,00-C
=====Totais do Dia:=====						200,00-D
						200,00-C
20/12/2022	347	1	13	CAIXA	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	6.516,43-C
20/12/2022	347	1	2043	SIMPLES A PAGAR	PAGAMENTO DE SIMPLES DO MES	6.516,43-D
=====Totais do Dia:=====						6.516,43-D
						6.516,43-C





**\*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\***

Valores Em: Moeda Corrente MEDIANEIRA / PR [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2022

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	625.414,74-D	445.694,84	819.692,97	251.416,61-D
1.01		ATIVO CIRCULANTE	625.414,74-D	445.694,84	819.692,97	251.416,61-D
1.01.01		DISPONIVEL	625.414,74-D	445.694,84	819.692,97	251.416,61-D
1.01.01.01		BENS NUMERARIOS	625.414,74-D	445.694,84	819.692,97	251.416,61-D
1.01.01.01.1	13	CAIXA	625.414,74-D	445.694,84	819.692,97	251.416,61-D

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA  
 PESSOA JURÍDICA  
 CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER  
 TÉC. CONTABIL  
 PR.041520/O-5  
 CPF: 000.870.589-52  
 RG: 5.891.775-3

## \*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente MEDIANEIRA / PR [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2022

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
2		PASSIVO	625.414,74-C	401.807,90	27.809,77	251.416,61-C
2.01		PASSIVO CIRCULANTE	4.678,44-C	32.472,97	27.809,77	15,24-C
2.01.01		CREDORES POR FUNCIONAMI	4.678,44-C	32.472,97	27.809,77	15,24-C
2.01.01.04		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.678,44-C	32.472,97	27.809,77	15,24-C
2.01.01.04.1	2043	SIMPLES A PAGAR	4.678,44-C	32.472,97	27.809,77	15,24-C
2.07		PATRIMONIO LIQUIDO	620.736,30-C	369.334,93	0,00	251.401,37-C
2.07.01		CAPITAL SOCIAL	300.000,00-C	270.000,00	0,00	30.000,00-C
2.07.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00-C	270.000,00	0,00	30.000,00-C
2.07.01.01.1	2472	CAPITAL SOCIAL	300.000,00-C	270.000,00	0,00	30.000,00-C
2.07.05		LUCROS OU PREJUIZOS LIQUI	320.736,30-C	99.334,93	0,00	221.401,37-C
2.07.05.01		LUCROS OU PREJUIZOS ACUM	320.736,30-C	99.334,93	0,00	221.401,37-C
2.07.05.01.1	2722	LUCROS ACUMULADOS	320.736,30-C	0,00	0,00	320.736,30-C
2.07.05.01.1	2744	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00-C	99.334,93	0,00	99.334,93-D

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA  
 PESSOA JURÍDICA  
 CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER  
 TÉC. CONTABIL  
 PR.041520/O-5  
 CPF: 000.870.589-52  
 RG: 5.891.775-3

## \*\*\* BALANCETE DE VERIFICAÇÃO \*\*\*

Valores Em: Moeda Corrente MEDIANEIRA / PR [ Anual ] Consolidado Em - Dezembro/2022

Classificação	Conta	Título da Conta	Saldo Anterior	Movto a Débito	Movto a Crédito	Saldo Atual
3		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00-D	545.029,77	445.694,84	99.334,93-D
3.01		REC.LIQ.DE VENDAS DE PROC	0,00-D	45.029,77	445.694,84	400.665,07-C
3.01.01		REC.BRUTA DE VENDAS E SEF	0,00-D	0,00	445.694,84	445.694,84-C
3.01.01.05		VENDAS DE SERVICOS	0,00-D	0,00	445.694,84	445.694,84-C
3.01.01.05.1	3353	VENDA DE SERV MERCADO IN	0,00-D	0,00	445.694,84	445.694,84-C
3.01.03		DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	0,00-D	27.809,77	0,00	27.809,77-D
3.01.03.06		IMPOSTOS INCIDENTES SOBR	0,00-D	27.809,77	0,00	27.809,77-D
3.01.03.06.1	3387	SIMPLES S/REC.BRUTA	0,00-D	27.809,77	0,00	27.809,77-D
3.01.30		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00-D	4.140,00	0,00	4.140,00-D
3.01.30.04		UTILIDADES E SERVICOS	0,00-D	4.140,00	0,00	4.140,00-D
3.01.30.04.1	3636	ENERGIA ELETRICA	0,00-D	1.440,00	0,00	1.440,00-D
3.01.30.04.1	3637	AGUA	0,00-D	660,00	0,00	660,00-D
3.01.30.04.1	3638	TELEFONE, TELEX E TELEGRA	0,00-D	2.040,00	0,00	2.040,00-D
3.01.41		ADMINISTRATIVAS	0,00-D	13.080,00	0,00	13.080,00-D
3.01.41.02		OCUPACAO	0,00-D	6.600,00	0,00	6.600,00-D
3.01.41.02.1	3730	ALUGUEL E CONDOMINIO	0,00-D	6.600,00	0,00	6.600,00-D
3.01.41.04		HONORARIOS	0,00-D	2.400,00	0,00	2.400,00-D
3.01.41.04.1	3747	HONORARIOS CONTABEIS	0,00-D	2.400,00	0,00	2.400,00-D
3.01.41.05		DESPESAS GERAIS	0,00-D	4.080,00	0,00	4.080,00-D
3.01.41.05.1	3750	DESP.C/COMBUSTIVEL	0,00-D	4.080,00	0,00	4.080,00-D
3.20		RESULTADOS NAO-OPERACIC	0,00-D	500.000,00	0,00	500.000,00-D
3.20.07		PARTICIPACOES E CONTRIBUI	0,00-D	500.000,00	0,00	500.000,00-D
3.20.07.03		ADMINISTRADORES	0,00-D	500.000,00	0,00	500.000,00-D
3.20.07.03.1	5813	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00-D	500.000,00	0,00	500.000,00-D

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA  
PESSOA JURÍDICA  
CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER  
TÉC. CONTABIL  
PR.041520/O-5  
CPF: 000.870.589-52  
RG: 5.891.775-3

**\*\*\* FECHAMENTO DO BALANCETE \*\*\***

<b>Total do Ativo</b>	<b>251.416,61-D</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>251.416,61-C</b>
<b>Resultado ( - ) Zeramento</b>	<b>0,00-D</b>

	<b>Resultado do Mês</b>	<b>Zeramento</b>	<b>Acumulado</b>
Total do Resultado... mês: 01	24.786,85-C	0,00-D	24.786,85-C
Total do Resultado... mês: 02	49.152,85-C	0,00-D	73.939,70-C
Total do Resultado... mês: 03	52.722,60-C	0,00-D	126.662,30-C
Total do Resultado... mês: 04	91.462,26-C	0,00-D	218.124,56-C
Total do Resultado... mês: 05	23.667,40-C	0,00-D	241.791,96-C
Total do Resultado... mês: 06	1.435,00-D	0,00-D	240.356,96-C
Total do Resultado... mês: 07	7.798,48-C	0,00-D	248.155,44-C
Total do Resultado... mês: 08	23.800,87-C	0,00-D	271.956,31-C
Total do Resultado... mês: 09	6.695,73-C	0,00-D	278.652,04-C
Total do Resultado... mês: 10	42.251,03-C	0,00-D	320.903,07-C
Total do Resultado... mês: 11	81.012,24-C	0,00-D	401.915,31-C
Total do Resultado... mês: 12	501.250,24-D	99.334,93-C	0,00-D
<b>Resultado Consolidado 12</b>	<b>99.334,93-D</b>	<b>99.334,93-C</b>	<b>0,00-D</b>

**Diferença 12 0,00-D**

**\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2022

**ATIVO**

		[ Anual ]
	31/12/2022	31/12/2021
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	251.416,61	625.414,74
DISPONIVEL	251.416,61	625.414,74
BENS NUMERARIOS	251.416,61	625.414,74
CAIXA	251.416,61	625.414,74
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>251.416,61DB</b>	<b>625.414,74DB</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*251.416,61, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0007 do Livro Diário nr. 0005 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

MEDIANEIRA / PR, 28/03/2023

\_\_\_\_\_  
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

\_\_\_\_\_  
GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3

**\*\*\* BALANÇO PATRIMONIAL \*\*\***

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2022

**PASSIVO**

		[ Anual ]
	31/12/2022	31/12/2021
<b>PASSIVO</b>		
PASSIVO CIRCULANTE	15,24	4.678,44
CREDORES POR FUNCIONAMENTO	15,24	4.678,44
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	15,24	4.678,44
SIMPLES A PAGAR	15,24	4.678,44
PATRIMONIO LIQUIDO	251.401,37	620.736,30
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00	300.000,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	300.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS	221.401,37	320.736,30
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	221.401,37	320.736,30
LUCROS ACUMULADOS	320.736,30	320.736,30
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(99.334,93)	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>251.416,61CR</b>	<b>625.414,74CR</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$\*\*\*\*\*251.416,61, bem como suas demonstrações.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0007 do Livro Diário nr. 0005 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

MEDIANEIRA / PR, 28/03/2023

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2022

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

	31/12/2022	31/12/2021
	[ Anual ]	
<b>RESULTADO DO EXERCICIO</b>		
REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		
REC.BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	445.694,84	203.131,68
VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		43.136,00
VENDAS MERCADORIA MERCADO INTERNO		43.136,00
VENDAS DE SERVICOS	445.694,84	159.995,68
VENDA DE SERV MERCADO INTERNO	445.694,84	159.995,68
DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	(27.809,77)	(10.860,43)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(27.809,77)	(10.860,43)
SIMPLES S/REC.BRUTA	(27.809,77)	(10.860,43)
<b>Receita Liquida</b>	<b>417.885,07CR</b>	<b>192.271,25CR</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>417.885,07CR</b>	<b>192.271,25CR</b>
DESPESAS OPERACIONAIS	(4.140,00)	(3.720,00)
UTILIDADES E SERVICOS	(4.140,00)	(3.720,00)
ENERGIA ELETRICA	(1.440,00)	(1.200,00)
AGUA	(660,00)	(600,00)
TELEFONE, TELEX E TELEGRAMA	(2.040,00)	(1.920,00)
ADMINISTRATIVAS	(13.080,00)	(12.600,00)
OCUPACAO	(6.600,00)	(6.360,00)
ALUGUEL E CONDOMINIO	(6.600,00)	(6.360,00)
HONORARIOS	(2.400,00)	(2.400,00)
HONORARIOS CONTABEIS	(2.400,00)	(2.400,00)
DESPESAS GERAIS	(4.080,00)	(3.840,00)
DESP.C/COMBUSTIVEL	(4.080,00)	(3.840,00)
RESULTADOS NAO-OPERACIONAIS	(500.000,00)	
<b>Resultado Oper.Antes Provisoes</b>	<b>400.665,07CR</b>	<b>175.951,25CR</b>
<b>Resultado Antes Prov.IRI</b>	<b>400.665,07CR</b>	<b>175.951,25CR</b>
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	(500.000,00)	
ADMINISTRADORES	(500.000,00)	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	(500.000,00)	
<b>Lucro do Exercicio</b>		<b>175.951,25CR</b>
<b>Prejuizo do Exercicio</b>	<b>99.334,93DB</b>	

Valores Em: Moeda Corrente

Consolidado

Encerrado em - Dezembro/2022

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

[ Anual ]

**31/12/2022****31/12/2021**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

As Informações foram extraídas das folhas nr. 0002 a 0007 do Livro Diário nr. 0005 registrado na Junta Comercial do Estado: PR sob nr. ...., em ...../...../.....

A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

MEDIANEIRA / PR, 28/03/2023

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3



Encerrado em - Dezembro/2022

## DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

## Demonstração Comparativa

	Dez./2022	Dez./2021
SALDO INICIAL	221.401,37	320.736,30
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00	0,00
SALDO AJUSTADO E CORRIGIDO	320.736,30	144.785,05
LUCRO(PREJUIZO) DO EXERCICIO	(99.334,93)	175.951,25
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
SALDO A DISPOSICAO	221.401,37	320.736,30
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	0,00	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	221.401,37	320.736,30

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

Em - Dezembro/2022

**DOAR - DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS****Demonstração Comparativa**

	<b>Dez./2022</b>	<b>Dez./2021</b>
ORIGENS DE RECUROS	0,00	0,00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	(198.669,86)	351.902,50
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO OU EXAUSTAO	0,00	0,00
VARIACAO NOS RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	0,00	0,00
RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRA	0,00	0,00
REALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
CONTRIBUICOES PARA RESERVA DE CAPITAL	0,00	0,00
AUMENTO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ALIENACAO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	(198.669,86)	351.902,50
APLICACOES DE RECURSOS	0,00	0,00
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	0,00	0,00
AUMENTOS DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICACOES	0,00	0,00
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	(198.669,86)	351.902,50
DEMONSTRACAO DAS VARIACOES DO CCL	0,00	0,00
ATIVO CIRCULANTE INICIAL	625.414,74	449.674,70
(-) PASSIVO CIRCULANTE INICIAL	4.678,44	4.889,65
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO INICIAL	620.736,30	444.785,05
ATIVO CIRCULANTE FINAL	251.416,61	625.414,74
(-) PASSIVO CIRCULANTE FINAL	15,24	4.678,44
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO FINAL	251.401,37	620.736,30
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	(369.334,93)	175.951,25

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3



Em - Dezembro/2022

## DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Demonstração Comparativa)

Código	Descrição	Saldo Anterior	Divisao de dividendos	Aumento capital subscricao	Saldo Final
2744	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00-D	99.334,93-D		99.334,93-D
2472	CAPITAL SOCIAL	300.000,00-C		270.000,00-D	30.000,00-C
2722	LUCROS ACUMULADOS	320.736,30-C			320.736,30-C
	Saldos Em - Dezembro/2022	620.736,30-C	99.334,93-D	270.000,00-D	251.401,37-C

Em - Dezembro/2021

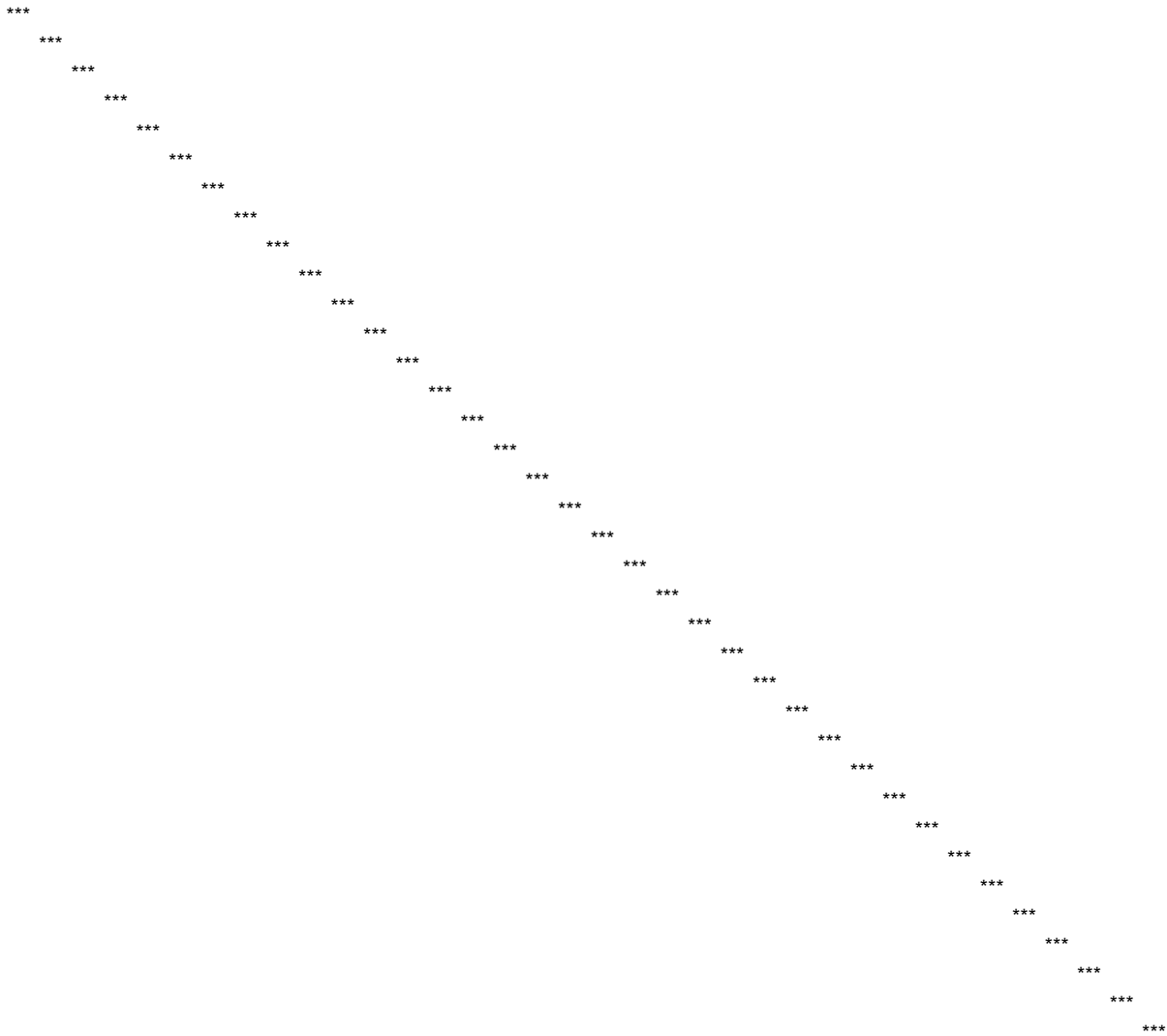
2472	CAPITAL SOCIAL	300.000,00-C			300.000,00-C
2722	LUCROS ACUMULADOS	144.785,05-C	175.951,25-C		320.736,30-C
2744	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00-D			0,00-D
	Saldos Em - Dezembro/2021	444.785,05-C	175.951,25-C	0,00-D	620.736,30-C

INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA  
 PESSOA JURÍDICA  
 CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER  
 TÉC. CONTABIL  
 PR.041520/O-5  
 CPF: 000.870.589-52  
 RG: 5.891.775-3

ANALISE ECONOMICA FINANCEIRA

LIQUIDEZ CORRENTE	(16.497,15)
CAPITAL DE GIRO PROPRIO	(251.401,37)
LIQUIDEZ SECA	(16.497,15)
LIQUIDEZ GERAL	(16.497,15)
SOLVENCIA GERAL	(16.497,15)
ENDIVIDAMENTO	0.00
IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL	0.00
IMOBILIZADO DO CAPITAL PROPRIO	0.00
RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL	(0,40)
RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO	(0,40)



## NOTAS EXPLICATIVAS

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 30.668.287/0001-93, constituída em 11/06/2018, tributada pelo Simples Nacional - ME com apuração, com ramo de atividade ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. Com sede no município de MEDIANEIRA, na AVENIDA BRASIL, nº 2799, SAO CRISTOVÃO.

### 2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2022 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE Competência).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

### 3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

### 4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

### 5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da

## NOTAS EXPLICATIVAS

taxa efetiva de juros.

### 6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

### 7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

### 8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2022 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

### 9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

### 10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

### 11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

### 12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**NOTAS EXPLICATIVAS****13. INTANGÍVEL**

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

**14. PASSIVO CIRCULANTE**

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

---

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

---

GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3



Em - Dezembro/2022

**DVA - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**  
**Demonstração Comparativa**

	Dez./2022	Dez./2021
RECEITAS	0,00	0,00
VENDAS DE MERCADORIA, PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00	0,00
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS - REVERSÃO/(CONSTITUIÇÃO)	0,00	0,00
NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (INCLUI ICMS E IPI)	0,00	0,00
MATÉRIAS-PRIMAS CONSUMIDAS	0,00	0,00
CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00
MATERIAIS, ENERGIA, SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS	0,00	0,00
PERDA/RECUPERAÇÃO DE VALORES ATIVOS	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	0,00	0,00
RETENÇÕES	0,00	0,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	0,00
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
JUROS E ALUGUÉIS	0,00	0,00
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS	0,00	0,00
LUCROS RETIDOS / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA

PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 30.668.287/0001-93

GILSON LUIZ MULLER

TÉC. CONTABIL

PR.041520/O-5

CPF: 000.870.589-52

RG: 5.891.775-3

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 25, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA.

Medianeira, 31/12/2022

---

GILSON LUIZ MULLER  
CONTADOR  
CRC/PR 041520

---

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS  
DO PARANA - LTDA  
PESSOA JURÍDICA  
CNPJ 30.668.287/0001-93



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00087058952	
30668287000193	



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12304322258 em 30/03/2023, protocolo 232187053. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

### Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA
Número de Registro:	41210028142
CNPJ:	30668287000193
Município:	Medianeira

### Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Início e Término da Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00087058952	GILSON LUIZ MULLER	PR041520
30668287000193	IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA	



# UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS



O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **MEDICINA** e a respectiva colação de grau em 16 de dezembro de 2011, confere o título de

## MÉDICO

a

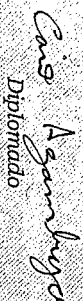
### CAIO RIBEIRO AZAMBUJA


nacionalidade brasileira, natural de Camagua, Rio Grande do Sul, nascido em 31 de maio de 1986, cédula de identidade nº 3095176917 SJS/RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 16 de dezembro de 2011.

  
ALENCAR MELLO PROENÇA  
Reitor

  
SANDRO SCHREIBER DE OLIVEIRA  
Coordenador do curso

  
Cais Agambay  
Diplomado

 Conselho Distrital de Artes Gráficas  
Instituto de Artes e Escrito: Ciel - Cid Pódua Jr.  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotografia e reprodução fiel, desta  
cópia, do documento apresentado nesta Serventia.  
CURTIBA - PR 20 de Dez. 2012  
(41) 3094-9900

LOECY M. ROCHA - CINTIA DURSKI - DANIE NAVRA ALVES  
FERNANDA MARECIA BINTINO - LUIZ FELIPE DO ESPÍRITO SANTO  
CAMILA PAM S. PEREIRA - MELANY CRISTINA MESSALOMAZ  
JANIA CAROLINA STAGN VALERIO - SILVANA DA SILVA LILIANE



Associação Médica Brasileira

Associação Médica Brasileira  
Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

Título de Especialista em Oftalmologia

ao

Dr. Caio Ribeiro Azambuja

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 17 de abril de 2019

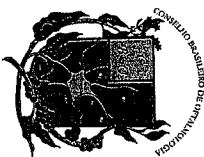
Dr. Esilcoim Lopes Ferreira  
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão  
Secretário-Geral da AMB

Dr. José Bertiz Neto  
Presidente do SBO

Dr. Newton Kaku José Junior  
Secretário-Geral do CBO

**Serviço Distrital de Santa Orlândia**  
 Tabelião de Notas e Registro Civil - Cd Rodovia  
 A presente fotocópia é reprodução fiel, desta  
 ação do documento apresentado nesta Serventia.  
**AUTENTICAÇÃO**  
 CURTIBA - PR 20 JUN. 2022  
 LUCY M. ROCHA - CANTHIA DURSKI - DAYANE NAYARA ALVES  
 FERNANDA APARECIDA TINTINO - LUIZ FELIPE DO ESPIRITO SANTO  
 CAMILA PAIM S. PEREIRA - MELANIA CASSIANA WESLOCHWZ  
 VANIA CATARINA STAFIN VALERIC - SILVANA DA SILVA BIRHINI



VALIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2093471912

NOME: **CAIO RIBEIRO AZAMBUJA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3095176917 SSP RS**

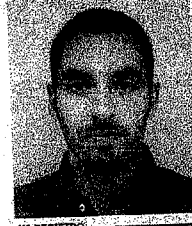
CPF: **011.794.860-80** DATA REGISTRO: **31/05/1998**

FEIÇÃO: **CARLOS NELSON AZAMBUJA**

**MARILENE SALGADO R. AZAMBUJA**

PERMISSÃO: **2** REC: **2** CPF/INE: **2**

Nº REGISTRO: **03330954458** VALIDADE: **04/03/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **15/07/2004**



OBSERVAÇÕES:  
 A

*Caio Ribeiro Azambuja*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **04/03/2020**

*[Signature]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

51731485356  
 PR917901933

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2093471912

PARANÁ

**9º TABELIONATO DE NOTAS**  
 Al. Doutor Carlos de Carvalho, 234- Fone (41) 3222-5467  
**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FÉ.

Curitiba, 04 ABR. 2022 Parana

- THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO - Tabelião
  - MARCELO CORREIA DA SILVA - Substituto
  - ADRIANA LIMA DA SILVA - Escrevente
  - LUCELIA ROMKOSKI - Escrevente
  - ALESSANDRA ELISANGELA FIRME - Escrevente
- CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



# CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

## REGISTRO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 27785, Folha 313, no Livro 6 em 11/11/2020, sendo qualificado como especialista em **OFTALMOLOGIA**.

Curitiba-PR, 07/06/2021

Dr. Luiz Ernesto Pujol  
Secretário-Geral

MÉDICO

VISTOS E ANOTAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO DA MEDICINA

Serviço Distrital de Santa Quitéria  
Tabelionato de Notas e Registro Civil - Cid. Rocha Jr.

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta  
cópia, do documento apresentado/nesta Serventia.

CURITIBA - PR, 20 JUL 2022  
Lei: 13.228 de 18/07/2012

LOECY M. ROCHA - CINTHIA BURSKI - DAYANE NAYARA ALVES  
FERNANDA APARECIDA TINTINO - LUIZ FELIPE DO ESPIRITO SANTO  
CAMILA PAIM S. PEREIRA - MELANIA CRISTINA WESOLOM CZ  
VANIA CATAI INA STABENVALTER ROCHA - ANA DA SILVA

(41) 3094-3900

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: GATO RIBEIRO AZAMBUJA  
CRM/UF: 682945/PR

AFILIAÇÃO: CARLOS NELSON AZAMBUJA  
MARILENE SALGADO R AZAMBUJA

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA 03/04/2014

Assinatura do portador: *Caro A. Zambuja*

ASSINATURA DO PORTADOR

CPI: 011.794.860-80  
RG/ÓRGÃO EMISSOR: 3095176917/SSP-RS

TÍTULO DE ELEITOR: 00088300220469  
SEÇÃO: 0011  
ZONA: 0012

DATA DE NASCIMENTO: 31/05/1966  
NATURALIDADE: GAMAQUÁ-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-26/04/2014

0116578

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Serviço Distrital de Santa Quitéria  
Tabelionato de Notas e Registro Civil - Cid. Rocha Jr.

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia é reprodução fiel, desta  
cópia, do documento apresentado/nesta Serventia.

CURITIBA - PR, 20 JUL 2022  
Lei: 13.228 de 18/07/2012

LOECY M. ROCHA - CINTHIA BURSKI - DAYANE NAYARA ALVES  
FERNANDA APARECIDA TINTINO - LUIZ FELIPE DO ESPIRITO SANTO  
CAMILA PAIM S. PEREIRA - MELANIA CRISTINA WESOLOM CZ  
VANIA CATAI INA STABENVALTER ROCHA - ANA DA SILVA

(41) 3094-3900

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DEACORDO COM A LEI 6.898/73



**Pessoa Física**  
**Profissional** ✕

**Nome:**



**CRM:** 32945

**Nome:** CAIO RIBEIRO AZAMBUJA

**Data de Inscrição:** 19/12/2011 **Situação:** Ativo

**Sexo:** Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

**Cidade:** Curitiba

Especialidade	Área de Atuação	RQE
OFTALMOLOGIA		27785

**Sexo:**

Fechar

**Foram encontrados 1 resultados**

Nome	Situação	CRM
CAIO RIBEIRO AZAMBUJA	Ativo	32945

**Pessoa Jurídica**



**IEMED**  
INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ

CNPJ: 30.668.287/0001-93

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Caio Ribeiro Azambuja apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha).

- a) IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) MÉDICO OFTAMOLOGISTA
- b)
- c)

3. Horários ou compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Quarta-feira das 08:00 as 17:00
- b)
- c)

4. Locais de trabalho: (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) IEMED
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

MEDIANEIRA PARANÁ, 17 de MAIO de 2023.

(Assinatura do profissional)

*\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*

**341-7**

Recibo do Pagador

Local de Pagamento <b>ATÉ O VENCIMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ, APÓS O VENC TO SOMENTE NO ITAÚ</b>					
Beneficiário <b>Imobiliária Prates Ltda 07.038.403/0001-79. RUA OLAVO BILAC, 119 - CEP: 80440-040</b> <b>BATEL - CURITIBA - PR</b>					
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Acerto	Data Processamento	
31/03/2023	0000178223		N	31/03/2023	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	
		R\$			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO * * Valores Expressos em Reais * *					
ALUGUEL 2388,98+					
DESCONTO DE ALUGUEL (BONIFICAÇÃO) 238,90-					
SEGURO INCÊNDIO ( 7/12) 19,74+					
CUSTOS ADMINISTRATIVOS 5,40+					
SEGURO FIANÇA ( 1/ 6) 230,06+					
PARA ATUALIZAR SEU BOLETO, ACESSE: www.itaú.com.br/boletos					
Até o dia 05/04/2023 conceder desconto de R\$ 238,90 Receber após o dia 05/04/2023 o valor de R\$ 2.644,18					
Pagador <b>CAIO RIBEIRO AZAMBUJA</b> R PASTEUR, 273 APTO 702 80250-080 BATEL CURITIBA - PR					011.794.860-80 01415.001.03 - 30 01 mar 2023 a 30 mar 2023
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica

**341-7**

34191.09008 17822.371567 81007.520000 1 93110000264418

Local de Pagamento <b>ATÉ O VENCIMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ, APÓS O VENC TO SOMENTE NO ITAÚ</b>					Vencimento
Beneficiário <b>Imobiliária Prates Ltda 07.038.403/0001-79. RUA OLAVO BILAC, 119 - CEP: 80440-040</b> <b>BATEL - CURITIBA - PR</b>					05/04/2023
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Documento	Acerto	Data Processamento	Agência/Código Beneficiário
31/03/2023	0000178223		N	31/03/2023	1568/10075-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	Nosso Número
		R\$			109/00178223-7
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO * * Valores Expressos em Reais * *					(=) Valor do Documento
Até o dia 05/04/2023 conceder desconto de R\$ 238,90 Receber após o dia 05/04/2023 o valor de R\$ 2.644,18					<b>R\$ 2.644,18</b>
					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outras Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador <b>CAIO RIBEIRO AZAMBUJA</b> R PASTEUR, 273 APTO 702 80250-080 BATEL CURITIBA - PR					011.794.860-80 01415.001.03 - 30 01 mar 2023 a 30 mar 2023
Sacador/Avalista					

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATANTE: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Brasil, 2799, Medianeira - PR, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.668.287/0001-93, representada neste ato por sua sócia diretora MILENA TAIS SCHNEIDER, portador da carteira de identidade nº 10977032-9 e do CPF 099.609.169-60

**CONTRATADO: DR CAIO RIBEIRO AZAMBUJA**, portador da carteira de identidade nº 309517691-7, CPF- 011.794.860-80 e inscrito no CRM-PR (Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná) sob o número 32945.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços médicos em oftalmologia nas dependências da CONTRATANTE ou onde for designado pela CONTRATANTE.


### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Coordenar e realizar os serviços conforme orientação da CONTRATANTE.

 Telefone  
(45) 8820-2153

 Endereço  
Av. Brasil, 2799 - Medianeira / PR

 Site  
iemedplan.com.br



– Atender a todos os pacientes da melhor maneira possível conforme a metodologia de trabalho da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

– Fornecer toda a estrutura física e administrativa para execução dos serviços objeto do contrato.

– Efetuar o pagamento dos honorários dos serviços contratados, até no máximo, no dia 05 do mês subsequente ao vencido

#### CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO


A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, o repasse dos honorários, que serão devidamente corrigidos sempre que a tabela de preços dos honorários for alterada.

##### Parágrafo Primeiro:

Fica acordado entre as partes que todo honorário de procedimento, seja cirúrgico ou diagnóstico prestado na dependência da contratante será recebido integralmente dos pacientes pelo contratante, que repassará posteriormente a contratada, através da emissão da nota fiscal.

#### CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

 Telefone  
(45) 8820-2153

 Endereço  
Av. Brasil, 2799 - Medianeira / PR

 Site  
iemedplan.com.br



O presente contrato não presume nem confere exclusividade a CONTRATANTE.  
A CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Medianeira, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Medianeira , 01 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

30.668.287/0001-93

IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES  
MÉDICAS DO PARANÁ LTDA.

Av. Brasil, 2977  
Centro - CEP 85884-000

MEDIANEIRA / PR

 Telefone  
(45) 8820-2153

 Endereço  
Av. Brasil, 2799 - Medianeira / PR

 Site  
iemedplan.com.br



CNPJ: 30.668.287/0001-93

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ  
CNPJ: 30668287000193  
ENDEREÇO: AV BRASIL 2799, CENTRO MEDIANEIRA PARANÁ  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR  
RESPONSÁVEL MILENA TAIS SCHNEIDER  
TELEFONE DE CONTATO: 45 988202450

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 14 de MAIO de 2023.



CNPJ: 30.668.287/0001-93

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ  
CNPJ: **30668287000193**  
ENDEREÇO: AV BRASIL 2799, CENTRO MEDIANEIRA PARANÁ  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR  
RESPONSÁVEL: MILENA TAIS SCHNEIDER  
TELEFONE DE CONTATO: 45 988202450

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes a qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 14 de MAIO de 2023.





**IEMED**  
INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ

CNPJ: 30.668.287/0001-93

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ

CNPJ: **30668287000193**

ENDEREÇO COMPLETO: AV BRASIL 2799, PARANÁ

TELEFONE/E-MAIL: RODRIGO@IEMEDPLAN.COM.BR

A empresa IEMED inscrita no CNPJ sob o nº 30668287000193, por seu representante legal MILENA TAIS SCHNEIDER, requer a inclusão do profissional CAIO RIBEIRO AZAMBUJA, CRM 32945 para prestação de serviços de OFTAMOLOGIA nos termos do Chamamento Público N° 001/2023.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Pato Branco, 14 de MAIO de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

\*Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/04/2023 14:31:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA**  
CNPJ: **30.668.287/0001-93**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="30668287000193"/>
	Nome	<input type="text" value="IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 97/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	28/04/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, procedimentos e exames		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157545-1	12,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES - COM ADICIONAL DE LOCOMOCAO	154.164,3330	1.849.972,00
---	--------------	--------	-----	---	--------------	--------------

<b>Preço Total:</b>						1.849.972,00
---------------------	--	--	--	--	--	--------------

Pato Branco/PR, 28 de Abril de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**82M****ED5****4G7****QPL**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 81/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 02/05/2023

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00333010050302010	R\$ 1.849.972,00

Total Geral: R\$ 1.849.972,00

Pato Branco/PR, 15 de Maio de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

38Q

6YR

9K0

V6L



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 81/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 1.849.972,00
			Total Entidade: R\$ 1.849.972,00
			Total Entidade: R\$ 1.849.972,00

Pato Branco / PR, 15 de Maio de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**5K7****Y65****P0N****OZE**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 063/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com oftalmologista, de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite a detecção de doenças oculares, que podem limitar a vida de crianças, adultos e idosos. Seu objetivo não está apenas no tratamento de patologias oculares, mas também na sua prevenção;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas, exames e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
**ENC. DE INEXIGIBILIDADE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Caio Ribeiro Azambuja**, inscrito no **CRM/PR 32945** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados ao CONIMS, conforme solicitação do gestor municipal.

**3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E.

**3.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

**4. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as

condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.2.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
ENC. DE INEXIGIBILIDADE

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 081/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 063/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, procedimentos e exames, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, valores (anexo III B e III F).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Caio Ribeiro Azambuja**, inscrito no **CRM /PR nº 32945**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E:

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada executará os serviços nas Secretárias Municipais de Saúde, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**3.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

**3.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**3.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**3.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**3.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

**3.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**3.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**3.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

- 3.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 3.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 3.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.
- 3.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 3.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.
- 3.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.
- 3.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio
- 3.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.
- 3.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** A contratada fica obrigada a:
- 4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.
- 4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.



- 4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

- 5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- 5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
- 5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

- 5.4.2.** Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;
- 5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA SEXTA - SISTEMA**

### **6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

- 6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

### **6.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:**

- 6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 6.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 6.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:
- 7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**7.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**7.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**7.4. Para as demais alterações contratuais:**

**7.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (**Anexo II**), acompanhado de todos os documentos.

**7.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**7.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.7. Para autorização de auxiliares**

**7.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**7.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**7.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

**8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO**

**13.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**13.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**13.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**13.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**13.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**14.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**14.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**15.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**15.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**15.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**15.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**15.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**15.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos

106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE**

**17.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**18.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**19.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**20.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	70,00	10.000	700.000,00
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	500	12.500,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	30,00	10.000	300.000,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	120,00	800	96.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	800	9.872,00
<b>TOTAL ANUAL CONTRATADO</b>		<b>R\$ 1.849.972,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**P81****3DP****K5X****QD6**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**63/2023**

**Número Processo:** 81/2023  
**Data do Processo:** 02/05/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DA ESPECIALIDADE, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM E PROCEDIMENTOS.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**63/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 15/05/2023 16:58

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0672023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 81/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2023.

**Participante: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA - LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES - COM ADICIONAL DE LOCOMOCAO	12,000	UND		154.164,333	1.849.972,00

**Total do Participante:** 1.849.972,00

**Total Geral:** 1.849.972,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 15 de maio de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO  
PRESIDENTE

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**2XV****KE2****Y4O****VOK**



Pato Branco/PR, 10 de maio de 2023.

### **Solicitação Parecer Jurídico 133/2023**

O Setor de Licitações e Contratos do CONIMS SOLICITA a Assessoria Jurídica:

**PARECER JURIDICO** para dar continuidade ao PROCESSO Nº 081/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023 – que tem por Objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, E PROCEDIMENTOS.

Setor de Licitação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 191/2023

PROCESSO 81/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 63/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **IEMED – INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ - LTDA**, para realização de consultas, exames clínicos e de imagem e procedimentos.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 63/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Resolução sobre Credenciamento - evento 02
- 02) Resolução nomeia Comissão – evento 03
- 03) Requerimento de credenciamento – evento 04
- 04) Solicitação de contratação – evento 05
- 05) Parecer Contábil – evento 06
- 06) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – evento 07
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 63/2023 – evento 08
- 08) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – evento 09

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico



considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área de saúde para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos, indicados no Edital nº 001/2023.

#### a) Da Minuta do Contrato

Contudo, a despeito da orientação desta Assessoria Jurídica, **não há** no Termo de Referência, e, por conseguinte, no Contrato, a **individualização do local de prestação de serviços**, o qual inclusive, impacta no valor do contrato ante a concessão, ou não, do adicional de locomoção, que, segundo o Edital, somente será concedido se o Município (específico) assim o declarar formalmente.

Consta do Termo de Referência:

#### **“2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados **nas Secretarias de Saúde dos Municípios** Consorciados ao CONIMS, conforme solicitação do gestor municipal.

E na minuta do Contrato:

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência **do município requisitor** do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E:

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada executará os serviços **nas Secretarias Municipais de Saúde**, conforme solicitação do Município consorciado, nos dias e horários pré definidos por Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.”

Os termos “nas secretarias de saúde dos Municípios” e “Município requisitor” são vagos e adequados ao Edital de Credenciamento, mas, para fins de delimitação do objeto contratado no caso concreto, não atendem ao disposto no artigo 92 da Lei de Licitações que rege o Edital (Lei 14.133/21) no que tange ao conteúdo do contrato:

*Art. 92. São **necessárias** em todo **contrato** cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*(...)*

*IV - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;*

*(...)*

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;”

O local da execução do contrato, além de integrar o conteúdo, também vincula as partes no que tange às obrigações. Assim, como exigir que o prestador realize a atividade contratada em um ou outro local se ela sequer foi definida no Contrato?

Veja-se que a Doutrina considera que há mora quando a obrigação **não foi cumprida** no tempo, **lugar** e **forma convencionados** ou estabelecidos pela lei. Assim, se a prestação de serviço contratado ocorrer de forma diversa da contratada, objetivamente posta, com prejuízo ao CONIMS e /ou Municípios consorciados estará caracterizado o inadimplemento absoluto<sup>1</sup> e o dever do CONIMS de exigir seu adimplemento e apurar a responsabilidade pela sua inobservância.

Veja-se que a lei civil (Código Civil que também se aplica ao caso por versar sobre teoria geral dos contratos) preceitua que a regular formação do negócio jurídico, mormente os de prestação de serviços, deve ter OBJETO DETERMINADO (ou seja, preciso ou, determinável até o momento da celebração do contrato) sob pena de nulidade:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, **determinado ou determinável**;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

De igual forma, será nulo o contrato que deixar de observar solenidade que a lei considere necessária. No caso, o Edital de Credenciamento prevê que a concessão/pagamento de adicional de locomoção deve ser antecedida de PRÉVIA autorização do Município (e não a posteriori, de Município sequer identificado no Contrato).

Art. 166. É **nulo** o negócio jurídico quando:

- I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
- II - for ilícito, impossível ou **indeterminável** o seu objeto;
- (...)
- V - for **preterida alguma solenidade** que a lei considere essencial para a sua validade;

Veja-se que o adicional de locomoção sequer foi inserido no Objeto do contrato, não podendo sequer ser pago, quanto mais no âmbito dos Contratos da Administração Pública, em que o rigor e formalismo são ainda mais evidentes.

---

<sup>1</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. v. 2: Teoria geral das obrigações. 8. ed. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 379. No mesmo sentido: MARTINS-COSTA, Judith. Comentários ao novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense. 2004. p. 148

Portanto, esta Assessoria reitera que o Contrato em questão somente será reputado válido se indicados os Municípios em que o prestador irá realizar seus serviços, bem como os que, antecipadamente, autorizaram o pagamento do adicional de locomoção.

Eventuais alterações (para incluir ou excluir) no local de execução do Contrato deverão ser formalizadas pela via do termo aditivo.

#### **b) Da Contratação Direta – Inexigibilidade**

Conforme entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do CONIMS).

No que tange ao cabimento da contratação direta, por inexigibilidade, adotou-se como fundamento normativo o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial seu artigo 74 e seguintes, e demais legislações aplicáveis e pela Resolução CONIMS nº 59/2023:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento/habilitação, de incumbência do órgão solicitante.

Importante destacar, ainda, a necessidade de que seja observado o critério de distribuição de demanda indicado no Edital e no Termo de Referência desta contratação, especialmente pelo Município consorciado, a fim de que se preserve a sua legalidade.

Os valores dos itens contratados foram fixados em Edital de credenciamento, a partir dos parâmetros do SUS devendo ser justificada a sua dissonância em Assembleia de Prefeitos.

#### **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas e condicionantes do parecer, de caráter opinativo.

Pato Branco, 23 de maio de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
OAB/PR 35.313



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 192/2023  
PROCESSO 81/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 63/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **IEMED – INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO PARANÁ - LTDA**, para realização de consultas, exames clínicos e de imagem e procedimentos.

#### III- DO PARECER

O presente parecer, de caráter opinativo, visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 14.133/21 e Resolução CONIMS 58/2023) e o edital de credenciamento. Dessa forma, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade nesses aspectos, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial, especialmente quanto ao conteúdo do contrato.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, desde que a contratação seja de cunho complementar e observado o parâmetro de distribuição de demanda entre os credenciados, na forma do Edital.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **s.m.j.**, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, com as ressalvas do parecer.

Pato Branco, 23 de maio de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 063/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento com oftalmologista, de extrema importância em diversas fases da vida, pois permite a detecção de doenças oculares, que podem limitar a vida de crianças, adultos e idosos. Seu objetivo não está apenas no tratamento de patologias oculares, mas também na sua prevenção;

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para atendimento de consultas, exames e procedimentos**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
**ENC. DE INEXIGIBILIDADE**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Caio Ribeiro Azambuja**, inscrito no **CRM/PR 32945** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados nos Municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D" Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina, Vitorino, Campo Ere, Galvão, Jupirá, Novo Horizonte, Palma Sola, São Lourenço do Oeste, consorciados ao CONIMS.

### 3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E.

**3.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

### 4. CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

**4.1** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior.

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.2.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PEDRITA A. C. HARACINCO**  
**ENC. DE INEXIGIBILIDADE**

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 081/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 063/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, procedimentos e exames, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, valores (anexo III B e III F).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Caio Ribeiro Azambuja**, inscrito no **CRM /PR nº 32945**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a



sua total absorção.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E:

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada executará os serviços nas Secretárias Municipais de Saúde, conforme solicitação por ofício do Município consorciado, bem como a indicação expressar autorizando o pagamento de deslocamento, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**3.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios de: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D" Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina, Vitorino, Campo Ere, Galvão, Jupirá, Novo Horizonte, Palma Sola, São Lourenço do Oeste, consorciados ao CONIMS.

**3.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**3.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**3.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**3.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

**3.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**3.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**3.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**3.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**3.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**3.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

**3.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**3.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

**3.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**3.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**3.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**3.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A contratada fica obrigada a:

**4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

**4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

**4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/**

**5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes

para:

- 5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 5.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

## **CLAUSULA SEXTA - SISTEMA**

### **6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

- 6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

### **6.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:**

- 6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 6.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 6.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.
- 6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.
- 6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído,

enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**7.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**7.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 6, sob pena de indeferimento.

**7.4. Para as demais alterações contratuais:**

**7.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (**Anexo II**), acompanhado de todos os documentos.

**7.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**7.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.7. Para autorização de auxiliares**

**7.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**7.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**7.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços,

exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO**

**13.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**13.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**13.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**13.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**13.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**14.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio



automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**14.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**15.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**15.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**15.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**15.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:*

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**15.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**15.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE**

**17.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**18.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no

âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior

- a) 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**19.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**20.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QTDE ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	70,00	10.000	700.000,00
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	500	12.500,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	30,00	10.000	300.000,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	120,00	800	96.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	800	9.872,00
<b>TOTAL ANUAL CONTRATADO</b>		<b>R\$ 1.849.972,00</b>		

## Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 24/05/2023 às 14:55:14 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pedrita Aline Cecchin Haracinco**

Assinou em 25/05/2023 às 08:57:52 com o CPF 06288361984, em nome de PEDRITA ALINE CECCHIN HARACINCO

Eu, Pedrita Aline Cecchin Haracinco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1WP

910

5WN

L50

# DIÁRIO DO SUDOESTE

## Publicações Legais

EDITORA  
JURITI  
LTDA:8019208  
1000108

Assinado de forma  
digital por EDITORA  
JURITI  
LTDA:80192081000108  
Dados: 2023.05.30  
16:59:05 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8400  
Pato Branco, 31 de maio de 2023

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA

#### Assembléia Geral Ordinária

**INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 008.260.530/0001-80, com sede na PR 493 KM 03, nesta cidade de Pato Branco - PR, através d seu Presidente ALDIR VENDRUSCULO, brasileiro, casado, radialista, portador do RG nº 3.108.254-4 SSP/PR, e do CPF nº 624.630.719-15, residente e domiciliado na Rua Ibiaporá, nº 220, Apto 501, Centro, Pato Branco - PR, **CONVOCA** através do presente edital, todos os interessados, para a Assembleia Geral ordinária, que será realizada em 01.06.2023, às 17,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1) Prestação de contas, Eleição e posse da nova Diretoria para o período de .....

-Contando com a presença e participação de todos os interessados subscreve-se o presente edital de convocação.

Pato Branco, 29 de maio de e2023

**INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA**

Presidente



### Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103  
Palmas - Paraná

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 03/2023

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 19/2023, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a HOMOLOGAÇÃO de Licitação, ocorrida no dia 18/05/2023 às 09:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade CONVITE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PARANÁ, nas condições fixadas neste Edital e anexo, onde ficou vencedora do certame a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, CNPJ 11.520.032/0001-34 no Valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

Palmas Pr, 29 de Maio de 2023

MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



### Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103  
Palmas - Paraná

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 04/2023

Data Assinatura do Contrato: 29/05/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR

Contratado: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

CNPJ nº: 11.520.032/0001-34

Modalidade: CONVITE Nº 03/23 - art. 22, III, § 3º da Lei nº 8666/93.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PARANÁ**

Valor Global: R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: De 26 de Maio de 2023 a 26 de Maio de 2025.

Datação: 33 90 39 00 00 00 00

Palmas/PR, 29 de Maio de 2023.

MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido nos incisos I, II e III, do art. 9º da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Considerando o resultado da avaliação relativa ao período de 9 de abril de 2021 a 8 de abril de 2023, efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, insituida pela Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 55, de 31 de agosto de 2022;

Considerando o despacho da Presidência de 29 de maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder promoção diagonal e vertical por formação ao servidor **Ronaldo Roldão**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, matriculado sob o nº 1182-7/1, passando da Classe 8 - Nível 24, para a Classe 10 - Nível 31.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2023.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

**Thania Maria Caminski Gehlen - Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2023.

A Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido nos incisos I e III, do art. 9º da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Considerando o resultado da avaliação relativa ao período de 2 de maio de 2021 a 1º de maio de 2023, efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 28, de 11 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 55, de 31 de agosto de 2022;

Considerando o despacho da Presidência, de 29 de maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder promoção diagonal a servidora **Lourdes Carini Martich**, ocupante do cargo de Agente de Apoio, matriculada sob o nº 1183-5/1, passando da Classe 1 - Nível 17, para a Classe 1 - Nível 22.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2023.

Gabinete da Presidência, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

**Thania Maria Caminski Gehlen - Presidente**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023

Extrato de contrato nº 13/2023 - Dispensa de Licitação nº 05/2023. PARTES: **Liberti Comercio de Equipamentos para Telecomunicações LTDA**, CNPJ nº 32.985.372/0001-00. OBJETO: Aquisição de equipamentos, do tipo Headset, para a utilização das equipes da Central de Regulação do CIRUSPAR - SAMU - 192 Sudoeste do PR. VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Parcela única em até trinta (30) dias após o recebimento definitivo do produto atestado na Nota Fiscal pelo receptor. DOTAÇÃO 03.01.2.003.4.490.52.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração 4.490.52.33.00.00.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. FISCAL DO CONTRATO: O Técnico em Segurança do Trabalho do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR, Pato Branco, 30 de Maio de 2023. Disnei Luquini - Presidente do CIRUSPAR e Francini Doná Tosetto - Representante legal de Liberti Comercio de Equipamentos para Telecomunicações LTDA.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 15/2023  
Dispensa de Licitação nº 05/2023. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e as empresas. **Liberti Comercio de Equipamentos para Telecomunicações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.985.372/0001-00. OBJETO: Aquisição de equipamentos, do tipo Headset, para a utilização das equipes da Central de Regulação do CIRUSPAR SAMU - 192 Sudoeste do PR. VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (Seis mil Quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de no máximo doze (12) meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega das apólices, mediante emissão da Nota de Empenho e em até trinta (30) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.01.2.003.4.490.52.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração 4.490.52.33.00.00.00 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, Inciso II; e ainda o parágrafo único do mesmo Art.24. Conforme solicitação do Técnico em Segurança do Trabalho do CIRUSPAR, a necessidade de aquisição de equipamentos do tipo Headset, se faz necessária para a reposição imediata e entrega a novos funcionários, bem como no último pregão nº 06/2021 Processo nº 53/2020 a empresa vencedora não efetuou a entrega do item e por se tratar de um acessório ergonômico para a utilização das equipes da central de regulação do CIRUSPAR Samu 192 Sudoeste do PR. Com relação aos valores, foram consultadas trinta e quatro (34) empresas, sendo recebidos quatro (4) orçamentos e juntados ao processo de dispensa. Assim, o produto será adquirido com a empresa ofertante do menor preço.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 15/2023**  
Dispensa de Licitação nº 05/2023. OBJETO: Aquisição de equipamentos, do tipo Headset, para a utilização das equipes da Central de Regulação do CIRUSPAR SAMU - 192 Sudoeste do PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
LIBERTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	32.985.372/0001-00	7.900,00
<b>TOTAL GERAL HOMOLOGADO</b>		<b>R\$ 7.900,00</b>

Pato Branco, 30 de Maio de 2023. **Disnei Luquini - Presidente CIRUSPAR.**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 81/2023
- Nr. Licitação: 63/2023 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 29/05/2023
- Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>IMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES - COM ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	UND	12.000	154.164.3330	R\$ 1.849.972,00
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 1.849.972,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 1.849.972,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 63/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Valor Global: 1.849.972,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Data: 29/05/2023

Fonte: 333

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 91/2023
- Nr. Licitação: 72/2023 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 30/05/2023
- Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CORREA E SILVA LTDA</b>				
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - PSICOLOGIA	UN	3.840.000	20,0000	R\$ 76.800,00
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 76.800,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 76.800,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 72/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 72/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSICOLOGIA

Valor Global: 76.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Data: 30/05/2023

Fonte: 076

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 92/2023
- Nr. Licitação: 73/2023 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 30/05/2023
- Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	768,000	160,0000	R\$ 122.880,00
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 122.880,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 122.880,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 73/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 73/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor Global: 122.880,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Data: 30/05/2023

Fonte: 076

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 95/2023
- Nr. Licitação: 76/2023 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 30/05/2023
- Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>PHD - LABORATORIO DE PATOLOGIA HUMANA</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES	UND	12,000	60.132,5000	R\$ 721.590,00
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 721.590,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 721.590,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 76/2023

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 76/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/EXAMES.

Valor Global: 721.590,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Data: 30/05/2023

Fonte: 076

**PAULO HORN**  
Presidente

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 97/2023
- Nr. Licitação: 78/2023 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 30/05/2023
- Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA MEDICA DRA MALDONADO BENITEZ LTDA</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	1.152,000	160,0000	R\$ 184.320,00
<b>Total fornecedor:</b>				<b>R\$ 184.320,00</b>
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 184.320,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**63/2023**

Fundamentado no art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 63/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Valor Global:	1.849.972,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	333
Data:	29/05/2023		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**CE83D89F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 081/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:				
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
a) Nr. Processo:	81/2023			
b) Nr. Licitação:	63/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	29/05/2023			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES - COM ADICIONAL DE LOCOMOCAO	UND	12,000	154.164,3330	RS 1.849.972,00
Total fornecedor:				RS 1.849.972,00
Total geral:				RS 1.849.972,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	
Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:BB91223A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

31/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

31/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE – PSICOLOGIA

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

31/05/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

25/05/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [10](#) [11](#) [próxima »](#)

Página 1 de 11

[Voltar](#)

Home  
Institucional  
Quem Somos  
Municípios  
Região de  
Abrangência  
Responsáveis  
Endereços Oficiais  
Contatos  
Atos Legais

Concurso | Seleção | PSS  
Contas Públicas  
Orçamento  
Contrato de Rateio  
e Aditivos  
Relatórios Lei  
Responsabilidade  
Fiscal  
Demonstrações  
Contábeis

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 63/2023

Processo Adm.: 81/2023

Data do Processo: 02/05/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 81/2023  
b) **Nr. Licitação:** 63/2023 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 29/05/2023  
e) **Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO**

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, PROCEDIMENTOS E EXAMES - COM ADICIONAL DE LOCOMOCAO

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	12,000	154.164,3330	R\$ 1.849.972,00
-----	--------	--------------	------------------

**Total fornecedor: R\$ 1.849.972,00**

**Total geral: R\$ 1.849.972,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 31 de Maio de 2023

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**WKR****EEQ****78W****R2Q**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2023**

Fundamentado nos art. 74 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 63/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas da especialidade, exames clínicos/imagem e procedimentos.

Valor Global: 1.849.972,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 333

Data: 29/05/2023

**PAULO HORN**

**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**DEL****ON7****25J****3PY**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 081/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 063/2023, homologado em 29/05/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, procedimentos e exames, anexo I deste termo.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, valores (anexo III B e III F do edital).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará os profissionais **Caio Ribeiro Azambuja**, inscrito no **CRM/PR nº 32945** e **Guilherme Zaitune de Paula**, inscrito no **CRM/PR nº 52499**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.





**1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO**

**2.1.** O adicional de locomoção será concedido com anuência do município requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E do edital:

**2.2.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A Contratada executará os serviços nas Secretárias Municipais de Saúde, conforme solicitação por ofício do Município consorciado, bem como a indicação expressar autorizando o pagamento de deslocamento, nos dias e horários pré definidos por, Municípios/Consórcio/Prestador, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

**3.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios de: **Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D" Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudades do Iguaçu, Sulina, Vitorino, Campo Ere, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, Palma Sola, São Lourenço do Oeste**, consorciados ao CONIMS.

**3.3.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

**3.4.** A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

**3.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

**3.6.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames.

**3.7.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

**3.8.** O Contratado deve comunicar o CONIMS e a secretaria de saúde do município no qual irá prestar o serviço quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

**3.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.10.** Os atendimentos realizados através deste instrumento, não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

**3.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

**3.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

**3.13.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes aos atendimentos dos usuários.

**3.14.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**3.15.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS.

**3.16.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**3.17.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**3.18.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**3.19.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A contratada fica obrigada a:

**4.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.
- 4.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.
- 4.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 4.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 4.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 4.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 4.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 4.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 4.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 4.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 4.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 4.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 4.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 4.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 4.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 4.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS**

- 5.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 5.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 5.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
- 5.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção

primária a saúde.

**5.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**5.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**5.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**5.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**5.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA**

**6.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**6.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**6.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**6.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**6.2. Para agendamento das consultas, exames e procedimentos:**

**6.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**6.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos Itens 6.1.1 e 6.1.2.

**6.2.3.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**6.2.4.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**6.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**6.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**



**7.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**7.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**7.2.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**7.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**7.3.1.** Apresentação de Termo de Inclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**7.4. Para as demais alterações contratuais:**

**7.4.1.** Apresentação do Termo de alteração (Anexo II), acompanhado de todos os documentos.

**7.5.** O **CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame, previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**7.6.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.7. Para autorização de auxiliares**

**7.7.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**7.7.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**7.7.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.5.** Prestar às informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 9.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 9.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de

aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1.** O serviço está classificado na Natureza de Despesa – 3.3.90.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), do Programa de Trabalho 02.01.302.0002.2.002 – Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial, constante da previsão orçamentária da unidade dos Municípios Consorciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FATURAMENTO**

**13.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**13.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**13.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**13.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**13.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores





executados em conformidade com o objeto contratado.

**14.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**14.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**15.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**15.1.1.** No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**15.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**15.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**15.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual;

*EM* = Encargos moratórios;

*N* = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

*VP* = Valor da parcela em atraso.

**15.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**15.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **07 de junho de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

**17.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**18.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**18.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**18.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**18.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**18.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

âmbito do Poder Executivo Federal.

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**19.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**19.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**19.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**19.2.3.** Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**19.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**19.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**19.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- a) 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**19.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AÇÕES JUDICIAIS**

**20.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.  
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 07 de junho de 2023.

**MILENA TAIS SCHNEIDER**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

**30.668.287/0001-93**

**IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES  
MÉDICAS DO PARANÁ LTDA.**

Av. Brasil, 2977  
Centro - CEP 85884-000

**MEDIANEIRA / PR**

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNITÁRIO	QTDE ANUAL	TOTAL
02.02.01.001-5	MÉDICO - COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA (CBO 225170)	70,00	10.000	700.000,00
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	500	12.500,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	30,00	10.000	300.000,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	120,00	800	96.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	24,24	10.000	242.400,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	12,34	10.000	123.400,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	12,34	800	9.872,00
<b>TOTAL ANUAL CONTRATADO</b>		<b>R\$ 1.849.972,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**592****Z04****0ZL****2DM**



**CREDCIAMENTO 001/2023, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 081/2023,  
INEXIGIBILIDADE n° 063/2023, CONTRATO n° 303/2023,  
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **IEMED INSTITUTO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO PARANA – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.668.287/0001-93, com sede na AV Brasil, 2799 – Bairro São Cristóvão na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada por Milena Tais Schneider, portadora do RG n.º 10977032-9 SESP-PR e CPF n.º 099.609.169-60, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Alterar a Dotação Orçamentária na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviço n° 303/2023 para 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo de Apostilamento, ratificadas.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**REF: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 303/2023**

1. Alteração de fonte de recurso em virtude de equívoco no ato da elaboração do Contrato;
2. **AUTORIZO** a promoção do termo de apostilamento para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de junho de 2023.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**7E2****JM7****0PO****2OW**